

REGULAMENTO (CE) N.º 593/2006 DA COMISSÃO**de 12 de Abril de 2006****relativo à abertura de um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º,

1. Proceder-se à venda, através de um concurso com o n.º 5/2006 CE, de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade.

Considerando o seguinte:

O álcool provém das destilações referidas nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 e encontra-se na posse dos organismos de intervenção dos Estados-Membros.

(1) O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão, de 25 de Julho de 2000, que fixa, no respeitante aos mecanismos de mercado, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽²⁾, fixa, entre outras, as regras de execução relativas ao escoamento das existências de álcool constituídas na sequência das destilações referidas nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽³⁾, e nos artigos 27.º, 28.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, na posse de organismos de intervenção.

2. O volume total colocado à venda é de 678 571,8692 hectolitros de álcool a 100 % vol, repartidos do seguinte modo:

(2) É conveniente proceder, em conformidade com o artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, a um concurso para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização exclusiva sob a forma de bioetanol no sector dos carburantes na Comunidade, a fim de reduzir as existências de álcool vínico comunitário e assegurar a continuidade do abastecimento das empresas aprovadas nos termos do mesmo artigo.

a) Um lote com o número 40/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

(3) Desde 1 de Janeiro de 1999, por força do Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro ⁽⁴⁾, os preços das propostas e as garantias devem ser expressos em euros e os pagamentos devem igualmente ser efectuados nesta moeda.

b) Um lote com o número 41/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

c) Um lote com o número 42/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

d) Um lote com o número 43/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 1).

e) Um lote com o número 44/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

⁽²⁾ JO L 194 de 31.7.2000, p. 45. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1820/2005 (JO L 293 de 9.11.2005, p. 8).

f) Um lote com o número 45/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

⁽³⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1. Regulamento revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

g) Um lote com o número 46/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

⁽⁴⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

h) Um lote com o número 47/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;

- i) Um lote com o número 48/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- j) Um lote com o número 49/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- k) Um lote com o número 50/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- l) Um lote com o número 51/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- m) Um lote com o número 52/2006 CE de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol;
- n) Um lote com o número 53/2006 CE de 28 571,8692 hectolitros de álcool a 100 % vol.

3. A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool são indicados no anexo I do presente regulamento.

4. Só as empresas aprovadas nos termos do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 podem participar no concurso.

Artigo 2.º

A venda realiza-se em conformidade com as disposições dos artigos 93.º, 94.º, 94.º-B, 94.º-C, 94.º-D, 95.º a 98.º, 100.º e 101.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 e do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98.

Artigo 3.º

1. As propostas devem ser apresentadas aos organismos de intervenção detentores do álcool constantes do anexo II ou enviadas por carta registada para esses organismos.

2. As propostas devem ser apresentadas num sobrescrito fechado, com a indicação «Apresentação de propostas — concurso n.º 5/2006 CE — para a venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol na Comunidade», colocado dentro de outro sobrescrito endereçado ao organismo de intervenção em causa.

3. As propostas devem ser recebidas pelo organismo de intervenção em causa o mais tardar no dia 3 de Maio de 2006 às 12 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 4.º

1. Para ser admissível, a proposta deve ser conforme aos artigos 94.º e 97.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

2. Para ser admissível, a proposta deve, aquando da sua apresentação, ser acompanhada:

a) Da prova da constituição, junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa, de uma garantia de participação de 4 euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;

b) Do nome e endereço do proponente, da referência do anúncio do concurso e do preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;

c) Do compromisso do proponente de respeitar todas as disposições relativas ao concurso em causa;

d) De uma declaração do proponente, pela qual o mesmo:

i) renuncia a qualquer reclamação relativa à qualidade e às características do produto que lhe for eventualmente adjudicado,

ii) aceita submeter-se a qualquer controlo relativo ao destino e utilização do álcool,

iii) aceita o ónus da prova no que respeita à utilização do álcool em conformidade com as condições fixadas no anúncio de concurso em questão.

Artigo 5.º

As comunicações previstas no artigo 94.º-A do Regulamento (CE) n.º 1623/2000, respeitantes ao concurso aberto pelo presente regulamento, são enviadas à Comissão para o endereço constante do anexo III do presente regulamento.

Artigo 6.º

As formalidades relativas à colheita de amostras estão definidas no artigo 98.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000.

O organismo de intervenção presta todas as informações necessárias sobre as características dos álcoois colocados à venda.

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção

Artigo 7.º

1. Os organismos de intervenção dos Estados-Membros onde o álcool colocado à venda está armazenado efectuem os con-

trolos adequados para se assegurarem da natureza do álcool aquando da utilização final. Para o efeito, podem:

- a) Recorrer, *mutatis mutandis*, às disposições previstas no artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000;
- b) Proceder a um controlo por amostragem, por meio de uma análise por ressonância magnética nuclear, para verificar a natureza do álcool aquando da utilização final.

2. As despesas com os controlos referidos no n.º 1 ficam a cargo das empresas às quais o álcool é vendido.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Abril de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO I

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
Espanha Lote n.º 40/2006 CE	Tarancón	A-5	24 943	30	Bruto
		A-6	15 367	30	Bruto
		D-1	9 690	30	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 41/2006 CE	Tarancón	B-2	12 384	30	Bruto
		B-8	22 838	30	Bruto
		D-1	14 778	30	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 42/2006 CE	Tarancón	B-5	24 754	27 + 28	Bruto
		B-6	24 170	27	Bruto
		C-1	1 076	27	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 43/2006 CE	Tomelloso	1	46 476	27	Bruto
		5	3 524	27	Bruto
	Total		50 000		
Espanha Lote n.º 44/2006 CE	Tomelloso	5	50 000	27	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 45/2006 CE	Deulep — PSL F-13230 Port-Saint-Louis-du-Rhône	B2	43 430	27	Bruto
		B2B	810	27	Bruto
	Deulep Bld Chanzy F-30800 Saint-Gilles-du-Gard	506	5 760	30	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 46/2006 CE	Viniflor — Port-La-Nouvelle Entrepôt d'alcool Av. Adolphe Turrel, BP 62 F-11210 Port-La-Nouvelle	7	1 435	28	Bruto
		1	48 565	27	Bruto
	Total		50 000		
França Lote n.º 47/2006 CE	Viniflor — Longuefuye F-53200 Longuefuye	1	9 755	28	Bruto
		2	22 700	27	Bruto
		1	12 780	30	Bruto
		21	4 765	28	Bruto
	Total		50 000		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
França Lote n.º 48/2006 CE	Viniflor — Port-La-Nouvelle Entrepôt d'alcool Av. Adolphe Turrel, BP 62 F-11210 Port-La-Nouvelle	10	8 060	27	Bruto
		7	2 705	28	Bruto
		7	17 155	30	Bruto
		8	22 080	27	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 49/2006 CE	Bertoliono — Partinico (PA)	34A-33A-15A-22A	26 080	27 + 30	Bruto
	Trapas — Petrosino (TP)	7A-8A-24A	9 255	30	Bruto
	Enodistil — Alcamo (TP)	22A	3 100	30	Bruto
	S.V.M. — Sciacca (AG)	35A-36A-38A-39A- -40A-44A	1 690	27	Bruto
	GE.DIS — Marsala (TP)	17A-18A-10B-12B	9 875	27 + 30	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 50/2006 CE	Bonollo — Paduni-Anagni (FR)	16A-31A	21 024,23	27 + 30	Bruto
	Bonollo — Torrita di Siena (SI)	5C-6C-7C-8C-14C- -15C-18C-25C-27C	4 155,77	27 + 30	Bruto
	Deta — Barberino Val d'Elsa (FI)	8A	1 900	27	Bruto
	Mazzari — S. Agata sul Santerno (RA)	1A-6A	22 920	27	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 51/2006 CE	S.V.A. — Ortona (CH)	14A-20A	2 500	27	Bruto
	D'Auria — Ortona (CH)	66A-67A-74A-79A	8 000	27	Bruto
	Balice — San Basilio Mottola (TA)	2A	1 800	27	Bruto
	Balice S.n.c. — Valenzano (BA)	34A-55A	9 500	27	Bruto
	De Luca — Novoli (LE)	15A	6 500	27	Bruto
	Caviro — Carapelle (FG)	2C	7 200	30	Bruto
	Di Lorenzo — Ponte Nuovo di Torgiano (PG)	1B-2B-7B-3B	14 500	27 + 30	Bruto
	Total		50 000		
Itália Lote n.º 52/2006 CE	Caviro — Faenza (RA)	4A-10A-12A-18A- -15A	18 000	27 + 30	Bruto
	Mazzari — S. Agata sul Santerno (RA)	1A-6A	3 080	27	Bruto
	Dister — Faenza (RA)	121A-122A	7 436,58	27 + 30	Bruto
	I.C.V. — Borgoricco (PD)	5A	2 183,42	27	Bruto
	Tampieri — Faenza (RA)	4A-9A-10A	1 300	27	Bruto
	Villapana — Faenza (RA)	7A-8A	12 000	27	Bruto
	Cipriani — Chizzola di Ala (TN)	23A-33A	6 000	27	Bruto
	Total		50 000		

Estado-Membro e número do lote	Localização	Número das cubas	Volume em hectolitros de álcool a 100 % vol	Referência ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (artigos)	Tipo de álcool
Hungria Lote n.º 53/2006 CE	Arany Kapu Rt. Kunfehértó, IV. Körzet 6. H-6413	E-3	1 340,7515	27	Bruto
		E-4	1 352,1015	27	Bruto
		S-44	1 982,2883	27	Bruto
	Miskolci Likőrgyár Rt. 3527 Miskolc, Vitéz u. 13. Hrsz.: 4686/5, 4686/2	I/3	127,3955	27	Bruto
		I/4	133,5340	27	Bruto
		I/5	133,7691	27	Bruto
		I/6	136,0673	27	Bruto
		I/7	133,8871	27	Bruto
		I/8	133,4023	27	Bruto
		I/9	128,8093	27	Bruto
		I/10	136,2838	27	Bruto
		I/11	123,9665	27	Bruto
		I/12	136,2838	27	Bruto
		Tokaj Kereskedőház Rt. 3934 Tolcsva, Petőfi Sándor u. 32. Hrsz.: 142/1	III/31	117,0742	27
	III/32		134,0073	27	Bruto
	III/33		131,8566	27	Bruto
	III/34		133,4854	27	Bruto
	Tokaj Kereskedőház Rt. 3943 Bodrogolaszi, Ország út 19. Hrsz.: 196-198, 200-202	2214440	4 802,7446	27	Bruto
		2214450	4 909,3598	27	Bruto
		SZ/I	1 826,5187	27	Bruto
Tartalékgazdálkodási Kht. 5130 Jászapáti, Tanya Hrsz.: 266	SZ/II	1 837,4081	27	Bruto	
	SZ/III	1 777,4340	27	Bruto	
		007	4 760,3785	27	Bruto
		008	2 143,0620	27	Bruto
	Total		28 571,8692		

ANEXO II

Organismos de intervenção detentores do álcool referidos no artigo 3.º

Onivins-Libourne — Délégation nationale, 17 avenue de la Ballastière, BP 231, F-33505 Libourne Cedex
[tel. (33) 557 55 20 00; telex: 57 20 25; fax (33) 557 55 20 59]

FEGA — Beneficencia, 8, E-28004 Madrid [tel. (34) 913 47 64 66; fax (34) 913 47 64 65]

AGEA — Via Torino 45, I-00184 Roma [tel. (39-06) 49 49 97 14; fax (39-06) 49 49 97 61]

Mezőgazdasági és Vidékfejlesztési Hivatal — Soroksári út 22-24, 6th floor, room 630 — H-1095 Budapest
[tel. (36) 1-219 45 14; fax (36) 1-219 62 59]

ANEXO III

Endereço referido no artigo 5.º

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Unidade D-2
Rue de la Loi 200
B-1049 Bruxelas
Fax: (32-2) 298 55 28
Endereço electrónico: agri-market-tenders@cec.eu.int